

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.610/2023  
DE 09 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a publicidade de cartazes informativos a respeito da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre a fixação de placa(s) ou cartaz(es) nos prédios e repartições públicas do município de Itabaiana/SE, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), o número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Disque-Denúncia e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

**Art. 2º.** Confeccionados em formato A3, os informativos deverão incluir o Disque Denúncia 181, da Secretaria da Segurança Pública do Estado; o Disque 190, para acionar a Brigada Militar e a Patrulha Maria da Penha; o telefone (79 3431-8513, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Itabaiana; e o número da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), facilitando a consulta aos mecanismos legais para coibir e prevenir a violência doméstica.

**Art. 3º.** A fiscalização a respeito desta presente Lei se dará pela Guarda Municipal de Itabaiana/SE.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:  
I. Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;  
II. Multa no valor correspondente a 55 (cinquenta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URM) em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

**Art. 5º.** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 6º.** Os locais especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

---

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>